

LEI Nº 2.723, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre os playgrounds instalados em espaços de uso público.

A Câmara Municipal de Bambuí/MG, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os playgrounds instalados em jardins, parques, praças, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral deverão disponibilizar no mínimo 20% (vinte por cento) dos brinquedos e equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação de crianças com deficiência e mobilidade reduzida, visando sua integração com outras crianças e inclusão social.

Art. 2º Os equipamentos instalados, de que tratam esta Lei, poderão ser 100% (cem por cento) adaptados e especialmente desenvolvidos para crianças com deficiência e mobilidade reduzida, visando a integração e inclusão total entre as crianças.

Art. 3º Nas áreas de lazer, prevista nesta Lei, já equipadas com brinquedos e equipamentos, o percentual de 20% (vinte por cento) poderá ser atingido de forma gradual de acordo com a programação de manutenção e substituição dos brinquedos e equipamentos já existentes.

Art. 4º As estruturas de acessibilidade para atender às pessoas com mobilidade reduzida em espaços de uso público deverão atender os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 5º As praças, parques e locais afins de que trata esta Lei, deverão contar com rampas para o acesso de pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 09 de maio de 2022.


Olívio José Teixeira
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ	
NO DIA	<u>09 / 05 / 2022</u>
Ass.:	 Renata Araújo Rodrigues Souza Gerente de Gabinete

“Dispõe sobre os playgrounds instalados em espaços de uso público”. Projeto de Lei
020 – Vereador Deone Custódio De Toledo.